

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 14/64 (C.N.), que altera disposições das Leis nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incide o voto sobre:

O artigo 8º.

Razões: O dispositivo vetado estabelece um privilégio e uma exceção inaceitáveis.

Trata-se de dívidas pelas quais os referidos Municípios são responsáveis, na qualidade de empregadores, e resultantes de falte de recolhimento no prazo legal das contribuições devidas às instituições de previdência social. A correção monetária determinada pela Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964, é apenas uma compensação dos prejuízos que as referidas Instituições sofreram pelo retardamento no recolhimento das contribuições que lhes são devidas por quaisquer empregadores, sejam elas pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado. Não há qualquer justificativa

para a pretendida compensação desses débitos, com eventuais atrasos na entrega, pela União, aos Municípios das quotas do imposto de renda que lhes são devidas. Trata-se de dívidas pecuniárias de natureza totalmente diferentes e que não são portanto susceptíveis de compensação.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à clara apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de novembro de 1964.